



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

MPV nº 202

data
29/07/2004

proposição
Medida Provisória nº 202 de 23 de julho de 2004

Autor

DEP. MÁRIO NEGROMONTE

nº do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página 01/01	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 202, de 23 de Julho de 2004.

Art..... O art. 28º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 28º.....

..... V – serviços de impressão de periódicos, classificados no código 4901.99.00, da TIPI, que utilizam os papéis mencionados no inciso II deste artigo e no art. 8º, § 12, inciso IV, desta Lei, pelo prazo de quatro anos a contar da data a vigência desta Lei.”

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a imunidade tributária dos periódicos, estabelecida no art. 150, VI, d, da Constituição, a presente Emenda visa a adotar o mesmo procedimento em relação a prestação dos serviços gráficos para sua produção, tratamento análogo ao estabelecido para os papéis destinados a sua impressão. O prazo de 4 anos visa a incentivar as gráficas instaladas no Brasil a ampliarem sua capacidade de produção até atenderem a demanda nacional, gerando emprego e renda.

DEPUTADO MÁRIO NEGROMONTE
PP/BA